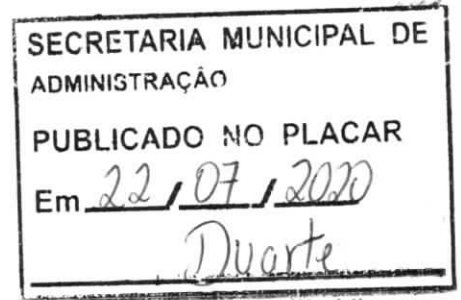




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Duarte Basílio Viana
Agente Administrativo
Decreto nº 1.353/19

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1062/2020
Data: 23/07/2020 - Horário: 11:38
Legislativo - PLO-E 19/2020

Luiz Carlos Rocha

“Concede gratificação salarial aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica excepcionalmente instituída a gratificação salarial a ser concedida aos servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Gurupi, estatutários ou não, que estejam efetivamente atuando nas atividades de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para os cargos constantes do anexo único desta Lei, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, decretado via ato do Poder Executivo Municipal e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§1º A gratificação será paga a partir da vigência desta Lei, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante disponibilidade orçamentaria e financeira, através da rubrica específica COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A gratificação salarial constante neste artigo possui caráter indenizatório e em hipótese alguma não se incorpora a remuneração dos servidores.

§3º Considera-se, como efetivamente atuando nas atividades de combate à pandemia do COVID-19, servidores públicos estatutários ou não, que participem da recepção, incluindo remoções domiciliares, até a alta dos pacientes de forma direta e indiretamente.

§4º A gratificação prevista neste artigo, não se aplica aos servidores lotados exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e que não estejam efetivamente atuando nas atividades de combate à pandemia COVID-19.

§5º A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

§6º A gratificação será igualmente atribuída ao servidor que, em função da

Camelton 1



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

atuação direta no combate à pandemia, tenha sido afastado por ter contraído a enfermidade COVID-19, observado o limite de vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o Decreto de Calamidade Pública do Poder Executivo Municipal, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº19/2020

*	CARGO	QUANT.	VALOR	V. TOTAL
1.	Médico	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
2.	Enfermeiros	67	R\$ 300,00	R\$ 20.100,00
3.	Fisioterapeuta	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4.	Auxiliar Administrativo	13	R\$ 135,00	R\$ 1.755,00
5.	Agente Administrativo	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
6.	Assistente Administrativo	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
7.	Auxiliar de Enfermagem	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
8.	Técnico em Enfermagem	68	R\$ 255,00	R\$ 17.340,00
9.	Técnico em Radiologia	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
10.	Motorista Veículos Leves	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
11.	Motorista Veículos Pesados	11	R\$ 135,00	R\$ 1.485,00
12.	Agente Comunitário de Saúde	117	R\$ 150,00	R\$ 17.550,00
13.	Agente de Limpeza	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
14.	Auxiliar de Obras e Serviços	29	R\$ 135,00	R\$ 3.915,00
15.	Auxiliar de Serviços Gerais	22	R\$ 135,00	R\$ 2.970,00
		415		R\$ 97.290,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 19/2020, que concede gratificação salarial a servidores municipais da secretaria Municipal de Saúde que atuam no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A Lei Complementar nº 173/2020, no seu art. 8º, relata que no caso de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa ficarão proibidos até 31.12.2021, de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunhos indenizatórios.

No entanto o § 5º do art. 8º da LC nº 173/2020, excepcionou que a referida vedação não se aplica aos profissionais de saúde desde que seja destinada ao combate à calamidade pública e temporária, não podendo ultrapassar a duração da situação calamitosa.

Percebe-se que o comentado § 5º excepciona para os profissionais da Saúde que estão na linha de frente ao combate a Pandemia do Covid-19, a possibilidade de receber mediante a criação ou majoração de benefícios, de natureza temporária.

Assim, a norma complementar reconheceu a excepcionalidade do momento que se vive agora, bem como, dos profissionais que estão aguerridos no combate este mal que tanto afligem a população mundial nestes dias.

Dessa forma, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGENCIA/URGENTÍSSIMA**, para que no menor espaço de tempo possível, aprecie esse projeto a fim de conceder a gratificação aos servidores de atuam no combate a pandemia do COVID-19.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Relação de Cargos, Quantitativos e Vencimentos

*	CARGO	QUANT.	VALOR	V. TOTAL
1.	Médico	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
2.	Enfermeiros	67	R\$ 300,00	R\$ 20.100,00
3.	Fisioterapeuta	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4.	Auxiliar Administrativo	13	R\$ 135,00	R\$ 1.755,00
5.	Agente Administrativo	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
6.	Assistente Administrativo	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
7.	Auxiliar de Enfermagem	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
8.	Técnico em Enfermagem	68	R\$ 255,00	R\$ 17.340,00
9.	Técnico em Radiologia	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
10.	Motorista Veículos Leves	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
11.	Motorista Veículos Pesados	11	R\$ 135,00	R\$ 1.485,00
12.	Agente Comunitário de Saúde	117	R\$ 150,00	R\$ 17.550,00
13.	Agente de Limpeza	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
14.	Auxiliar de Obras e Serviços	29	R\$ 135,00	R\$ 3.915,00
15.	Auxiliar de Serviços Gerais	22	R\$ 135,00	R\$ 2.970,00
		415		R\$ 97.290,00

Considerando os vencimentos estabelecidos para criação das gratificações em questão resulta em R\$ 97.290,00 (Noventa e sete mil e duzentos e noventa reais) mensal estimado a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município em razão da criação das gratificações nos cargos propostos, e de **R\$ 117.720,90** (Cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais e noventa centavos), já acrescidos dos encargos sociais médios de 21% (vinte e um por cento).



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassara a importância mensal de **R\$ 117.720,90** (Cento e dezessete mil e setecentos e vinte reais e noventa centavos) desta forma feita a média de vencimentos previstos para o exercício **2020** será de no máximo **R\$ 706.325,40** (Setecentos e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) ($R\$ 117.720,90 \text{ mensais} \times 6$ [ou seja, (06) vencimentos]).

Outrossim, prever para o exercício de **2021**, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 3,75%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício (**2021**), será no máximo **R\$ 1.465.625,16** (Um milhão quatrocentos sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) ($R\$ 117.720,90 + 3,75\% = R\$ 122.135,43 \text{ mensais} \times 12$ [ou seja, 12 vencimentos]).

Finalmente, prever que para o exercício de **2022**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 3,50%, será de, no máximo, **R\$ 1.516.922,04** (Um milhão quinhentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) ($R\$ 122.135,43 + 3,50\% = R\$ 126.410,17 \text{ mensais} \times 12$ [ou seja, 12 vencimentos]).

Gurupi/TO, 22 de Julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 22 de Julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal